

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E COMISSÃO DE ENSINO
FUNDAMENTAL
INDICAÇÃO CME Nº 09/2021
APROVADA EM 05/05/2021**

Orienta a Secretaria Municipal de Educação – SMEd sobre a adequação no que se refere ao Plano de Retorno não presencial nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Cachoeira do Sul, face à excepcionalidade da pandemia da COVID – 19 .

Considerando:

1. O que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
2. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN n° 9.394/1996.
3. As atribuições que são conferidas ao Conselho Municipal de Educação – CME pelas Leis: Lei Municipal n.º 2.222/1988, Lei Municipal n.º 3.177/2000 e Lei Municipal n.º 3.339/2002.
4. A Secretaria Municipal de Educação – SMEd como órgão responsável pela administração e execução da política educacional e cultural do Município conforme o Art. 11, previsto na Lei Municipal n.º 3.177/2000.
5. Decreto Municipal n.º 24/2021 – Adota medidas de adequação ao determinado no Decreto Estadual n.º 55.240/2020 que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e reitera o estado de calamidade pública em todo território estadual.
6. Decreto Estadual n.º 55.767, de 22 de fevereiro de 2021 – Fica alterado o Decreto n° 55.465, de 05 de setembro de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto n° 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências.
7. Portaria Conjunta SES/SEDUC n° 01, de 02 de junho de 2020 – Dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo coronavírus (COVID-19) a

.....Indicação CME n.º 09/2021 . fl. 02.

serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Face ao exposto, a Comissão de Educação Infantil e Ensino Fundamental indica à Secretaria Municipal de Educação que:

- onde se lê **totalmente remota** a nomenclatura utilizada pelo município seja “**atividades não presenciais**” ou “**atividades pedagógicas não presenciais**”, obedecendo ao exposto no Parecer CNE/CP nº 05/2020, de 28 de abril de 2020 (homologado parcialmente pelo Ministro da Educação em 1º de junho de 2020), que trata da “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19”;
- no item 2 **carga horária** rever a redação em relação ao cálculo de dias letivos;
- no item 3 **calendário** [...] Mas, mediante a situação de pandemia da COVID -19, ficou autorizado pela **Lei Federal nº 14.040/2020**, o cumprimento das 800 horas mínimas letivas, nas seguintes situações;
- no anexo 03 – Ficha de Acompanhamento das Atividades Pedagógicas não Presenciais que conste espaço para identificação do mês vigente;
- na Proposta de Calendário Escolar sugerido pela Secretaria Municipal de Educação serão computadas 4 horas letivas, com o término do ano letivo para o dia 23 de dezembro de 2021, no Plano Gradual à Presencialidade aprovado pelo colegiado em plenária do dia 18 de março de 2021 consta 3h letivas presenciais e 1h letiva de atividade remota, que deve ser registrada e arquivado na escola.
- as medidas constantes no Plano de Retorno Não Presencial nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino deverá ser adotado por todas as instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Cachoeira do Sul, independente do nível, etapa e modalidade de ensino, para fins de prevenção e controle ao novo coronavírus – COVID-19;
- encaminhe até o dia 11 de maio de 2021, após a aprovação da presente Indicação, a reorganização do Plano de Retorno não Presencial, para posterior aprovação pelo colegiado;
- todas as ações a serem realizadas nas atividades não presenciais deverão seguir as normas sanitárias vigentes;
- a presente Indicação tem efeito exclusivamente para o ano letivo de 2021 e poderá ser reexaminada de acordo com a necessidade do sistema municipal de ensino.

.....**Indicação CME n.º 09/2021 . fl. 03.**

Nestes termos, apresenta-se esta Indicação para apreciação do Plenário deste Conselho a fim de que libere sua aprovação.

Em 05 de maio de 2021.

Débora Luciane Fagundes Domingues
Fabiano Moraes Miguel
Glauber Santos Silva
Graziela de Borba Streb
Júlio Cezar Barros Vicente
Mirian Cristina Hettwer
Patrícia Macedo Hiores
Quelen Lara Pereira
Sílvia Caputi de Campos
Solanje Beatriz Lemes Louzada

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em Sessão Plenária Extraordinária em 05 de maio de 2021.

Fabiana Bulsing dos Santos,
Presidente CME – Cachoeira do Sul/RS.

Conselheiros(as) Presentes: Débora Luciane Fagundes Domingues, Fabiana Bulsing dos Santos, Fabiano Moraes Miguel, Glauber Santos Silva, Graziela de Borba Streb, Júlio Cezar Barros Vicente, Mirian Cristina Hettwer, Patrícia Macedo Hiores, Quelen Lara Pereira, Sílvia Caputi de Campos, Solanje Beatriz Lemes Louzada.

Equipe Técnica: Carla da Luz Zinn, Liane Aparecida Padilha de Oliveira, Maria Margareth Toledo Santos, Sandra Rejane Gomes Machado.